PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.959, DE 18 DE JUNHO DE 1990.

Dispõe sobre o reconhecimento dos Conselhos Comunitários do S.U.S.- MOCOCA e dá outras providências.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 08 de junho de 1990, Projeto de Lei nº 33/90, de autoria do Vereador Dr. Walter de Souza Xavier e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - As associações que se organizarem com observância dos requisitos desta Lei será reconhecida a qualidade de Conselho Comunitário do S.U.S..

Art. 2º - O Conselho Comunitário poderá ser constituído por contribuintes e usuários dos serviços previdenciários ou por entidades sindicais, profissionais ou comunitários com representatividade no meio social.

Art. 3º - O Conselho Comunitário atuará junto a unidade de prestação de serviço vinculada ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MOCOCA.

Parágrafo Único:- Perante a mesma unidade do S.U.S. - MOCOCA não poderá funcionar, simultâneamente, mais de um Conselho Comunitário.

Art. 4º - Para gozar das prerrogativas previstas no artigo 7º desta Lei, o Conselho Comunitário deverá consignar em seu estatuto:

I - finalidade não lucrativa;

II - aceitação de novos associados desde que usuários do sistema;

III - eleição da diretoria por processo democrático, que assegure ampla representatividade do universo de usuário do sistema;

LEI Nº 1.959, DE 18 DE JUNHO DE 1990.

IV - mandato dos diretores não superior a um ano, permitida a reeleição, sem prejuízo da renovação dos quadros dirigentes sempre que possível;

V - realização, a cada dois meses, no máximo, de reuniões plenárias, em local de livre acesso.

Parágrafo Único:- O estatuto deverá também assegurar a participação no Conselho de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, indicado pela seção de sua área de atuação.

Art. 5º - A associação que satisfazer as exigências desta Lei receberá uma Carta de Reconhecimento, outorgada pelo Chefe da Unidade onde atuará o Conselho Comunitário e o Diretor de Saúde do Município ou equivalente.

§ 1º - A concessão da Carta de Reconhecimento far-se-à a pedido da associação interessada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - declaração de representatividade, firmada pela diretoria;

II - cópia do estatuto;

III - relação da diretoria, que será renovada a cada alteração.

§ 2º - A declaração referida no ítem I do parágrafo anterior será presumida como verdadeira.

§ 3º - Sempre que se apurar que a Carta de Reconhecimento foi obtida por erro, falsidade ou omissão relevante, a entidade será desqualificada como Conselho Comunitário, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Art. 6º - Desde que adquira personalidade jurídica e obtenha a Carta de Reconhecimento, o Conselho Comunitário poderá ser declarado entidade de utilidade pública.

Art. 7º - A Carta de Reconhecimento assegura à diretoria do Conselho Comunitário, eleita nos termos do estatuto, as seguintes prerrogativas:

LEI Nº 1.959, DE 18 DE JUNHO DE 1990.

I - acesso ao "Plantão de Queixas";

II - uma audiência, no mínimo, mensal, com o dirigente máximo da unidade, para debate de sugestões e queixas;

III - acesso, mediante solicitação escrita:

a) - aos termos de convênios e contratos de prestação de serviços médicos realizados pela unidade, bem assim a todas as informações relativas às entidades contratadas ou conveniadas, no que for necessário para o acompanhamento e fiscalização externa desses serviços;

b) - aos registros atualizados e fiéis do quadro pessoal vinculado aos serviços médicos prestados diretamente pela unidade, bem assim da sua distribuição por turnos de trabalho, com carga horária e escala de plantão especificados individualmente;

c) - aos registros atualizados do quadro de pessoal vinculado à prestação de serviços médicos da forma indireta, através de convênios, contratos ou credenciamento, bem assim da sua distribuição por turnos de trabalho, com carga horária e escala de plantão, especificadas, individualmente;

d) - aos balancetes atualizados e ao balanço anual da unidade.

Art. 8º - A unidade administrativa junto à qual atuar Conselho Comunitário organizará um Plantão de Queixas e designará um ou mais servidores para responder por seu expediente, durante o horário de atendimento ao público.

LEI Nº 1.959, DE 18 DE JUNHO DE 1990.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE JUNHO DE 1990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico